



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 918/2007

*Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Bom Jesus da Penha, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, e nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete promover:

- I. o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais, na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vista a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele ou aquela que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. não-detenção, a qualquer título, de área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, ou o máximo 6 (seis) módulos, quando se tratar de pecuarista familiar;
- II. utilização, predominantemente, de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. obtenção de renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. direção de seu estabelecimento ou empreendimento, com sua família;
- V. residência no próprio estabelecimento, ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único:** São também beneficiários desta Lei:

- a. agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
- b. indígenas e remanescentes de quilombos;
- c. pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, e explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d. extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e. silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f. agricultores que se dediquem ao cultivo de organismos, cujo meio normal ou mais freqüente de vida, seja a água.

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha será composto da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - um representante do Poder Público Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da EMATER-MG;
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX – um representante do Banco do Brasil S/A;
- X – um representante da Cooralcredi;
- XI – um representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal;
- XII – um representante da Cooparaíso;
- XIII – um representante da Associação dos Coqueiros;
- XIV – um representante da Associação do Quilombo;
- XV – um representante da Associação Vargem Limpa;
- XVI – um representante da Associação da Penha do Meio;
- XVII – um representante da Associação da Cebola;

§ 1º - O CMDRS dever ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, devendo observar:

- a) para Conselheiros e Suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado, e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para esse fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os representantes do Poder Público Municipal e da Câmara Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Plenário da Câmara Municipal, respectivamente.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 834/04, de 29 de outubro de 2004.

Bom Jesus da Penha, 17 de Agosto de 2007

  
Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal